



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Processo N. 032/96

Data 03 / 04 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/96

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 27 e 28,
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.230, DE 30.05.90.

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 03.04.1996

PROTOCOLO: 03.04.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

03.04.1996

PARECER:

CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

08.04.1996

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 08 ABRIL 1996

Helly Parenti
Helly Luiz Parenti
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

001

Helly

PROJETO DE LEI n° 023/96

Of. Cam. n° 032/96

ERECHIM, 02 DE ABRIL DE 1996.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Reunião: 08 ABRIL / 19 96

Helly Parenti
Helly Luiz Parenti
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei n° 023/96, que ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 27 E 28, DA LEI MUNICIPAL n° 2.230, DE 30.05.90.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Câmara Municipal de ERECHIM
ENTRADA

Protocolo Data
032/96 03. 04. 1996



Atenciosamente

Antônio Dexheimer
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE A
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 03 / ABRIL / 19 96

Helly
Helly Parenti
PRESIDENTE

EXCELENTESSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
D.E., PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao vereador
Cesar Augusto
Caldan para relo-
tar.
Em 04/abril/1996.
SMB-PSC/RE



PROJETO DE LEI nº 023/96.

ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 27 E 28, DA LEI
MUNICIPAL nº 2.230, DE
30.05.90.

ANTÔNIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

"FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É dada nova redação aos Artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 2.230, de 30.05.90, que passam a viger com os seguintes enunciados:

"Art. 27 - O Professor ou Especialista de Educação com regime de 20 horas de trabalho semanal, quando em substituição temporária, poderá ser convocado para cumprir regime de trabalho determinado entre 24 e 40 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A convocação se dará entre os detentores dos cargos mencionados no caput do Artigo, com regime de 20 horas de trabalho semanal, e formação compatível com a função que irá desempenhar, com duração máxima do ano letivo.

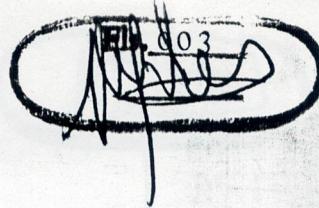
Parágrafo Segundo - A substituição, devidamente justificada, será feita somente para o período e número de horas necessárias ao cumprimento da base curricular ou ao funcionamento do serviço, de acordo com a tipologia da escola.

Parágrafo Terceiro - A cessação da necessidade do ensino, do afastamento ou do impedimento do titular determina a automática revogação da convocação.

Art. 28 - A carga horária decorrente da convocação será remunerada com vencimentos proporcionais ao regime titulado."



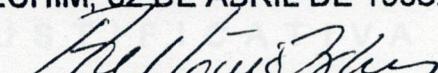
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)



Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei já se encontra prevista em Rubrica própria, na Lei de Meios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

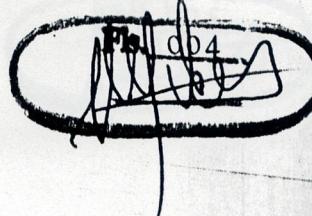
ERECHIM, 02 DE ABRIL DE 1996.



ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)



COMISSÃO DE JUSTIÇA E MEDAÇÃO

RECOLHO N.º

PROJETO DE LEI N.º 032/96

DO Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 023/96

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 27 E 28, DA LEI MUNICIPAL DE 30.05.90.

J U S T I F I C A T I V A

Vereador
CEZAR AUGUSTO

CONSTITUCIONAL

A nova redação que se pretende dar aos artigos 27 e 28, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, tem como escopo regulamentar uma deficiência que se constatou ao longo da aplicação daqueles dispositivos, como medida de economia para o Município.

Na ocorrência de uma necessidade de substituição de apenas 4, 5 ou 6 horas as autoridades de ensino vêem-se coagidas a convocar substitutos, no quadro existente, mediante uma convocação com remuneração de 100%, o que torna a mesma ociosa.

Com este projeto corrige-se tal imperfeição da Lei, abrindo-se espaço para a convocação mínima de 4 horas e que poderá estender-se até o limite máximo de até 20 horas.

O presente Projeto propõe, pois, uma renovação de critério, fundando-se no princípio da economicidade necessária à autorização da despesa, razão pela qual rogamos a Vossas Excelências o exame e a aprovação da presente matéria.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELO Poder Executivo
DE ERECHIM
Data: 10/06/96
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Data: 10/06/96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

05
FOLHA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 032/96

REITOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/96

MENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 27
E 28, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.230,
DE 30.05.90.

Vereador
CEZAR AUGUSTO CALDART

RELATOR:
PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Verificando a documentação anexada ao presente
PROJETO DE LEI, de origem do Poder Executivo, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, tendo em vista de que a mesma encontra-se devidamente enquadrada na atual Legislação.

Encaminho o presente PARECER aos demais colegas
Vereadores integrantes da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 08 DE ABRIL DE 1.996

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 08 ABRIL 1996

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
• Reunião: 08 ABRIL / 19 96

Helly Luis Parenti
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

037/96 - ZB

Erechim, RS, 09 de Abril de 1.996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 08 de abril/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 019/96

Autoriza o Poder Executivo a contribuir para com os atletas amadores campeões estaduais de bocha, do Clube Esportivo e Recreativo Atlântico, para representarem o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Erechim, em Torneio Internacional no Uruguai.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 020/96

Institui programa de aprimoramento de Servidores, autoriza a concessão de auxílio financeiro, abre crédito especial e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 021/96

Adota o Decreto Estadual nº 23.430, de 24.10.74, como regulamento dos serviços de vigilância sanitária, controle de zoonoses e vetores para o Município de Erechim.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/96

Altera a redação dos artigos 27 e 23, da Lei Municipal nº 2.230, de 30.05.90.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram todos APROVADOS pelo Plenário.

Sendo o que se oferece para o momento colhemos o ensejo, para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador HELLY LUIZ PARENTE
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO DEXHEIMER

DD. Prefeito Municipal

Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.775, DE 09 DE ABRIL DE 1996.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 27 E
28 DA LEI MUNICIPAL no. 2.230, de
30.05.90.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas
pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

FACO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É dada nova redação aos Artigos 27 e 28 da Lei
Municipal no. 2.230, de 30.05.90, que passam a vigorar
com os seguintes enunciados:

"Art. 27 - O Professor ou Especialista de Educação com regime de
20 horas de trabalho semanal, quando em substituição
temporária, poderá ser convocado para cumprir regime
de trabalho determinado entre 24 e 40 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A convocação se dará entre os detentores dos
cargos mencionados no caput do Artigo, com
regime de 20 horas de trabalho semanal, e
formação compatível com a função que irá
desempenhar, com duração máxima do ano
letivo.

Parágrafo Segundo - A substituição, devidamente justificada,
será feita somente para o período e número
de horas necessárias ao cumprimento da base
curricular ou ao funcionamento do serviço,
de acordo com a tipologia da escola.

Parágrafo Terceiro - A cessação da necessidade do ensino, do
afastamento ou do impedimento do titular,
determina a automática revogação da
convocação.

Art. 28 - A carga horária decorrente da convocação será
remunerada com vencimentos proporcionais ao regime
titulado.

Art. 2º. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei já
se encontra prevista em Rubrica própria, na Lei de
Meios.

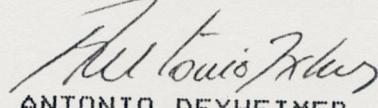
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL DE ERECHIM

Art. 3º. — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 09 DE ABRIL DE 1996.

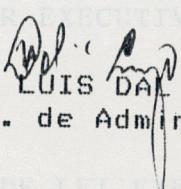

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 03.04.1996

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Data: 01 / 04 / 1996


EDSON LUIS DA LAGO
Sec. Mun. de Administração

PROTÓCOLO: 03.04.96

PROTOCOLO DE LEI EXECUTIVO N° 010/96

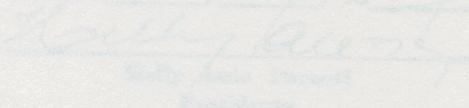
ARTIGA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR
COM OS ATLETAS AMADORES CAMPEÕES
NA PARTIDA DE BOCHA, DO CLUBE ESPORTIVO
RECREATIVO ATLÂNTICO, PARA REPRESENTAR
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O
MUNICÍPIO DE ERECHIM, EM TORNEIO INTER-
CIRÍAC NO URUGUAI.

ENCAMINHADO À CORTE
DE JUSTIÇA E REPAC

03.04.1996

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Período: 09 - ABRIL - 1996


Presidente
Presidente

VALOR: 0,00
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA

08.04.1996